



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

A:

Comissão Permanente de Licitação da PMSM

Com base nos documentos encaminhados, ratifico os pareceres da Procuradoria Geral do Município nº 0132/2018 e 133/2018, emitidos pelo douto Procurador Dr. Thiago Bringer, **definindo o que se segue abaixo:**

- **RECURSO DA EMPRESA STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA:** pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pela procedência do mesmo, determinando a habilitação da empresa para todo o certame.

- **RECURSO DA EMPRESA ADRIANA E. P. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI:** pelo não conhecimento do presente recurso, em face da falta de mandato ao advogado signatário da peça recursal e, no mérito, pela improcedência do mesmo, determinando que seja mantido a inabilitação da empresa.

São Mateus/ES, 26 de Julho de 2018.


VALTER LUIZ PIGATI

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto Nº 9.769/2018